



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.893/2003

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.881/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:


ART. 1º - O artigo 4º da Lei 1.881/2002, com a presente alteração, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será, mensalmente, calculado sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados nos percentuais correspondentes:

CLASSES (KWh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
Até 50	0,00%
51 a 80	1,00%
81 a 100	2,00%
101 a 200	4,50%
201 a 300	7,00%
Acima de 300	7,50%

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 19 de março de 2003.


Antônio Dianese
Prefeito Municipal